



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08020001008/19	05/07/2019 09:06:47	NUCLEO JANAUBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342064-3 / COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS	2.2 CPF/CNPJ: 17.281.106/0021-57	
2.3 Endereço: PRAÇA VEREADOR GERALDO CLEMENTE ALVES, 435	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MATO VERDE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.527-000
2.8 Telefone(s): (38) 3250-1605	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
Livro: Folha: Comarca:	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1840	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1998	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,5772	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		230,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1840	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1998	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,5772	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		230,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga				9,6980
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				0,2857
Outro - Árvores isoladas em pastagem em 8,737 ha e APP sem supressão em 0,5572 ha.				9,3142
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio				0,0981
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	730.232	8.295.090
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Melhorias em ETA e Implantação de AAT.		9,6980
Total				9,6980
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		12,22	M3	
IPE		0,58	M3	
AROEIRA		1,85	M3	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	Commiphora leptophloeus, Peltoph	6,44	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- 1.1. Data de Protocolo de solicitação de taxas: 05/07/2019;
- 1.2. Data de formalização do processo: 05/07/2019;
- 1.3. Data da Vistoria: 11 a 12/07/2019;
- 1.4. Data de solicitação de informações complementares 18/07/2019:
 - 1.4.1. OFÍCIO IEF - NAR JANAÚBA nº 34/2019 – solicitando: Informações Complementares: Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Área de Preservação Permanente, Termo de Ciência e Aceite de Cumprimento de Compensação ambiental em propriedade ou posse de terceiro (IS 04/2016), informação sobre a intervenção na área de Reserva Legal de terceiro; Retificações: Plano de Utilização Pretendida (PUP) – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), Estudo de Alternativa Técnica Locacional;
 - 1.4.2. Comunicação Externa COPASA protocolada em 15/08/2019 solicitando prorrogação de prazo para mais 120 dias;
 - 1.4.3. Resposta a Comunicação Externa COPASA via email (marco.colombini@copasa.com.br e erika.tavora@copasa.com.br) em 15/08/2019 informando da impossibilidade de prorrogação pelo período solicitado, no entanto, ficaria prorrogado para mais 105 dias a partir de 15/08/2019, isto é, 28/11/2019;
 - 1.4.4. Data do recebimento de informações complementares: 28/11/2019. Saliento que a documentação foi apresentada intempestivamente e parcialmente.
 - 1.4.5. Data do recebimento de informações complementares: 29/05/2020. Saliento que a documentação foi apresentada intempestivamente.
- 1.5. Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2020.

2. OBJETIVO: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,184 ha, Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1998 ha, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa 0,5772 ha e Corte de árvores isoladas em meio rural em 8,737 ao longo de 45 Km e área total de 22,8 ha para fins de realizar melhorias em Estação de Tratamento de Água e implantação de trechos de AAT (Adutora de Água Tratada) - SAA (Sistema de Abastecimento de Água) Mato Verde e Catuti.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO:

3.1. dos imóveis rurais: O empreendimento é compreendido por várias propriedades que não possuem vínculo com este empreendimento;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA: Haverá o corte de árvores isoladas em áreas de pastagem e pasto sujo e a supressão de vegetação nativa em fragmentos florestais nos estágios inicial e médio numa faixa de 5 metros de largura a fim de instalarem tubulação para condução de água da cidade de Mato Verde ao seu distrito São João do Bonito, à cidade de Catuti e a seu distrito Barreiro Branco, tanto em áreas de preservação permanente (APP) quanto em áreas comuns, sendo: 0,777 ha e 8,921 ha respectivamente, totalizando 9,698 ha.

4.0. DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (PUP):

- 4.0.1. Sistema de Amostragem: Censo florestal numa área de 9,698 ha;
- 4.0.2. Medição de todos os indivíduos arbóreos e arborescentes com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) maior ou igual a 5 cm, perfazendo 230 indivíduos, destes 194 são de espécies nativas da região e 36 de espécies exóticas;
- 4.0.3. Espécies nativas mensuradas: 2 Amarelinhos (*Plathymenia reticulata*), 10 Amendoiins-bravo / Carnes-de-vaca (*Pterogyne nitens*), 1 Angicos-branco (*Anadenanthera colubrina*), 15 Aroeiras-do-sertão (*Myracrodruon urundeuva*), 03 (*Asteraceae* 01), 1 Barbatimão (NI 3), 3 Canafístulas (*Peltophorum dubium*), 6 Cansanções / Arre-diabo (*Cnidoscylus pubescens*), 3 Casquinhas (*Fabaceae* 01), 4 Catiguás (*Trichilia hirta*), 1 Farinha-seca (*Albizia niopoides*), 3 Imburanas-de-espinho (*Commiphora leptophloeos*), 2 Ipês-branco (*Tabebuia roseoalba*), 3 Juazeiros (*Ziziphus joazeiro*), 2 Juremas-preta (*Mimosa tenuiflora*), 2 Lixeiras (NI 2), 2 Marias preta (*Solanum* sp), 23 Miolos vermelho (*Dalbergia cearenses*), 1 Mutambo (*Guazuma ulmifolia*), 4 (NI 1), 5 Orelhas de ovelha / Ipês-cascudo (*Handroanthus ochraceus*), 2 Orelhas-de-onça (*Terminalia januarensis*), 9 Catingas de Porco / Paus-de-rato (*Caesalpinia pyramidalis*), 3 Paus-formiga (*Triplaris gardneriana*), 1 Pau-pereiro (*Aspidosderma subincanum*), 20 Piões-bravo (*Jatropha molissima*), 10 Quiabentos (*Pereskia zehntneri*), 6 São joãos (*Senna spectabilis* var. *excelsa*), 20 Surucabas / Surucaina / Surucucus (*Piptadenia viridiflora*), 2 Tamboris (*Enterolobium contortisiliquum*) e 3 Umbuzeiros (*Spondias tuberosa*);
- 4.0.4. Espécies exóticas mensuradas: 7 Algarobas (*Prosopis juliflora*), 14 Algodões-de-seda (*Calotropis procera*), 1 Cinamomo (*Melia azedarach*), 2 Cocos-da-bahia (*Cocos nucifera*), 10 Leucenas (*Leucaena leucocephala*), 1 Mamoeiro (*Carica papaya*), 1 Palmeira imperial (*Roystonea oleracea*).
- 4.0.5. Equação volumétrica: MATA SECUNDÁRIA (CETEC). VTCC= 0,000074230 * DAP 1,707348 * Ht 1,16873.
- 4.0.6. Rendimento Lenhoso estimado: 21,0825 m³ de material lenhoso, sendo: 12,2172 m³ de lenha, 8,8652 m³ de madeira, destes, 3,92 m³ de Algaroba (*Prosopis juliflora*), 1,85 m³ de Aroeira-do-sertão (*Myracrodruon urundeuva*), 0,20 m³ de Canafístula (*Peltophorum dubium*), 1,44 m³ de Imburana-de-espinho (*Commiphora leptophloeos*), 0,58 m³ de Ipê-branco (*Tabebuia roseoalba*) e 0,876 de Leucena (*Leucaena leucocephala*).
- 4.0.7. ANÁLISE DOS ESTÁGIOS SUCESSIONAIS: o fragmento com área de intervenção em 0,0858 ha foi identificado como sendo inicial e os dois fragmentos seguintes analisados apresentando áreas de intervenção de 0,0424 ha e 0,0557 ha foram classificados como sendo de estágio médio de regeneração.
- 4.0.8. ART nº 2016/16620, RESPONSÁVEL TÉCNICO: ERIKA LINARDI TAVORA Registro CRBio: 0044775/04-D.
- 4.0.9. ART nº 2016/16622, RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCO ALFREDO GOMES COLOMBINI Registro CRBio: 076289/04-D.

4.0.10. EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:

4.0.10.1. A análise seguiu o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

4.0.10.2. O fragmento de 0,0858 ha, ponto de coordenada UTM, Fuso 23L, Datum Sirgas 2000 Longitude (O):

729534,903m e Latitude (S): 8297850,619m, ausência de estratificação definida, vegetação formando um único estrato, espécies lenhosas amostradas apresentando DAP médio de 6,7 cm e altura média de 4,3 m; Camada de serapilheira fina ou ausente; espécies pioneiras abundantes; ausência de epifitismo e trepadeiras.

4.0.10.3. Os demais fragmentos analisados de 0,0423 ha e 0,0556 ha, coordenadas (O): 723947,374m e (S): 8297935,152m e (O): 726153,573m e (S): 8297395,050m respectivamente. Estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque; Espécies lenhosas amostradas apresentando DAPs médios de 10,26 e 8,83 cm e alturas médias de 5,61 e 6,48 m, respectivamente; camada de serapilheira presente em diferentes espessuras; ocorrência ocasional de epífitas (bromeliáceas, principalmente); ocorrência de espécies indicadoras de Floresta Estacional Decidual de estágios mais avançados.

4.0.11. EM RELAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 20.308 (Lei do Pequi), de 27 DE JULHO de 2012:

4.0.11.1. No Plano de Utilização Pretendida na Tabela 8 (Florística de espécie em ordem decrescente de abundância – SAA Mato Verde) e a fins informam a existência de 29 indivíduos de espécies abrangidas por esta Lei que são 24 Indivíduos da espécie popularmente conhecida por Ipê-branco (*Tabebuia roseo-alba*) e 5 indivíduos de Orelha de Ovelha / Ipê Cascudo (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos).

4.0.11.2. A opção informada para a compensação pela supressão dos indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* foi a compensação de um pra cinco, portanto, serão plantadas e monitoradas 25 mudas desta espécie, cada uma com espaçamento de 9 m², perfazendo 0,0225 ha conforme Tabela 19 (Quantitativos Compensação Florestal) e o local informado no Plano de Utilização Pretendida (PUP) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) anexo a este processo.

4.0.11.3. Entretanto, foram observados 24 indivíduos da espécie popularmente conhecida por Ipê-branco (*Tabebuia roseo-alba*), gênero este abrangido pela referida lei, portanto, há necessidade de realizar a sua compensação e a mesma realizada de maneira correlata a informada para a espécie *Handroanthus ochraceus*, consequentemente acrescendo uma área de 0,108 ha.

4.0.12. EM RELAÇÃO À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369 / 2006 (Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.), de 28 de março de 2006:

4.0.12.1. No Plano de Utilização Pretendida na Tabela 19 (Quantitativos de Compensação Florestal) informa a intervenção com e sem supressão em 0,777 ha, as quais serão compensadas via plantio numa área de 0,777 ha em APP conforme descrito no PUP e PTRF anexo ao processo.

4.0.13. EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº114/2008 (Disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE e revoga a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 314, de 29 de outubro de 2007.), de 28 de março de 2006:

4.0.13.1. Propõe o plantio de 390 mudas em 9 metros quadrados cada uma, totalizando 1,7551 há referente a supressão de 78 indivíduos.

4.0.14. COMPENSAÇÕES: citadas acima compreendem uma área total de 2,5546 ha, composta por 9 sub-áreas sem vegetação nativa, as margens do Rio Viamão. Coordenadas de seus respectivos vértices se encontram no item 13.2 (Definição da área a serem reconstituída) página 69 do PUP e PTRF anexo a este processo (08020001008/19).

4.0.15. EM RELAÇÃO DECRETO Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 Subseção I - Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica:

4.0.15.1. No PUP e PTRF informa a necessidade de supressão de 0,0981 ha de fragmento de Floresta Estacional Decidual (FED) em estágio médio de regeneração necessária para implantação de melhorias no SAA Mato Verde / Catuti. Está sendo proposta para sua compensação uma área de 0,1962 ha dentro da área de proteção da Barragem de Porcos / Pacuí, situada nas proximidades da BR 365 no Município de Montes Claros/MG com cobertura vegetal nativa caracterizada em Floresta Estacional Decidual em estágio médio de Regeneração, conforme descrito no documento intitulado Caracterização de Área de Floresta Estacional Decidual Localizada na Barragem de Porcos – Pacuí – Montes Claros/MG Empreendimento: Melhorias ETA e implantação de Adutoras de Água Tratada (AAT) – Trechos Mato Verde, São João do Bonito, Catuti e Barreiro Branco. Nas coordenadas UTM, Fuso 23K, Datum Sirgas 2000, V1: Longitude(O): 615219,450m/ (S): 8140830,740m, V2: (O): 615269,130m/ (S): 8140833,770m, V3: (O): 615267,180 m/ (S): 8140793,510 m, (O): 615216,830 m/ (S): 8140792,640m.

4.0.16. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 2016/166220, RESPONSÁVEL TÉCNICO: ERIKA LINARDI TAVORA, BIÓLOGA – Registro CRBio: 044775/04-D.

4.0.17. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 2016/16622, RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCO ALFREDO GOMES COLOMBINI, BIÓLOGO – Registro CRBio: 076289/04-D.

4.0. ESTUDO DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL: o traçado do projeto ocorre em sua maioria em estradas vicinais e pastagem, a fim de diminuir os impactos causados pelo empreendimento.

4.0.1.1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 1420180000004869297, RESPONSÁVEL TÉCNICO: DANIEL BARBOSA VELOSO, ENGENHEIRO CIVIL – Registro Nacional Profissional CREA:1406930652.

4.1. PLANTA TOPOGRÁFICA: foi reapresentada por trechos contendo sua descrição e as respectivas intervenções previstas, sendo: AAT – Trecho Mato Verde, compreendido da Estação de Tratamento de Água ao trevo com a MG-122, AAT-Trecho São João do Bonito, compreendido do trevo com destino ao município Catuti até o Distrito de São João do Bonito; ATT – Trecho Catuti, compreendido da MG-122 a cidade de Catuti e da Cidade Catuti ao Distrito Barreiro Branco.

4.1.1.1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 14201900000005769062, RESPONSÁVEL TÉCNICO: DANIEL BARBOSA VELOSO, ENGENHEIRO CIVIL – Registro Nacional Profissional CREA:1406930652.

4.2. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), este empreendimento é classificado quanto:

4.2.1. Prioridade de Conservação: muito baixa 22,83%, baixa 2,7972%, MÉDIA 46,56% e alta 27,8075%;

4.2.2. Vulnerabilidade natural: baixa: 4,25%, média: 28,31%, ALTA: 66,75% e muito alta: 0,70%.

4.2.3. Unidades de Conservação:

4.2.3.1. Parque Estadual Caminho dos Gerais distante 7,41 Km da área do empreendimento, na direção norte;

4.2.3.2. Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 9,18 Km, na direção Sudeste.

4.2.4. Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: muito alto em 2,93 ha (12,85%) sendo: 2,0421 ha compreendida pelas coordenadas (O): 702565,192 m e (S): 8297793,010m e O: 706213,125m e S: 8299804,000m e em 0,8879 ha (3,89%) compreendida pelas coordenadas O: 708211,307m e S: 8300264,529m e O: 709943,823 m e S: 8299963,626m. Médio em 0,4823 ha (2,12%) compreendido pelas coordenadas O: 710642,000 m e S: 8299513,000 e O: 711438,000 m e S: 8298778,000 m. O restante (81,15%) da área é considerada de baixo impacto para este quesito;

4.2.5. Raios de Restrição em terras Quilombolas: 7,47 ha (32,76%) abrangendo áreas de raio de 3 Km, 5 Km, 8 Km, 10

Km e 15 km compreendida pelas coordenadas: O: 702566,745m e S: 8297794,075m e O: 717519,000m e S: 8299564,000m;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos endereços:

http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#.

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2.6. OUTRAS RESTRIÇÕES:

4.2.6.1. CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTE EMPREENDIMENTO SE ENCONTRA PARCIALMENTE NOS DOMÍNIOS DE SUA ÁREA DE APLICAÇÃO, SENDO: 7,0844 HA (36,31%) EM ÁREA DE APLICAÇÃO E 12,4263 HA (63,69%) FORA DESTA ÁREA;

4.2.6.2. DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ PARCIALMENTE INSERIDO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTE MAPA SENDO 4,3456 ha, isto é, 22,27% DO TOTAL DE SUA ÁREA, NO TRECHO DO TREVO DA MG-122 COM A ESTRADA VICINAL DE ACESSO A ETA ATÉ O DISTRITO DE SÃO JOÃO DO BONITO;

4.3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) Instrução Normativa nº 2, de 05 de maio de 2014 art. 47: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº- 2, DE 05 DE MAIO DE 2014 art. 47: dispensado de Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme parágrafo 4º artigo 88 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

4.4. DA VISTORIA:

4.4.1. Foi realizada nos dias 11 e 12/07/2019 estive acompanhado inicialmente pelo Sr. José Ferreira (Encarregado da Unidade da COPASA em Mato Verde e região) verificando o trecho Barreiro Branco a Catuti e pelo Sr. Celsino José de Freitas nos demais trechos, percorremos as áreas previstas para intervenção e compensação. As áreas previstas para intervenção são constituídas em sua maior extensão por pastagem, pastagem degradada, alguns destes possuem árvores isoladas, em sua menor extensão há a presença de fragmentos florestais e áreas de preservação permanente.

4.4.2. Características físicas:

4.4.2.1. Topografia: plana a suave ondulada;

4.4.2.2. Solo: Solos caracterizados macroscopicamente como pertencente à classe Latossolo vermelho distrófico, textura arenosa argilosa;

4.4.2.3. Hidrografia: Sub-bacia do Rio Tabuleiro, Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Verde Grande, Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10.

4.4.3. Características biológicas:

4.4.3.1. Vegetação: A cobertura vegetal nativa da área do entorno é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). Espécies de indivíduos arbóreos e arborescentes observados no imóvel: além dos citados no item 4.0.2 deste Parecer: Imbiruçu / Embaré (*Pseudobombax longiflorum* (Mart. & Zucc.) A.Robyns), Esporão de galo (*Bougainvillea cf. spectabilis* Willd), Guiada / Pau da Véia (*Cordia trichotoma* (Vell.) Arráb. ex Steud.), Periquiteira (*Senegalia polyphilla*), Rabo de Guariba (*Dalbergia frutescens* (Vell.) Britton), Rosqueira (*Chloroleucon tenuiferum*), Tatarema (*Chloroleucon tortum* (Mart.) Pittier), entre outras;

4.4.3.2. Fauna: caracterizada com predomínio de hábito migratório. Espécies Animais de ocorrência na região: Avistou-se: Codorna, Gavião Carijó, Gavião Pinhéim, Garça boiadeira, Seriema; tem-se notícia: Avi – Fauna: Gavião Vermelho, Pomba Verdadeira; Anfíbios: - Sapo e Perereca; Herpeto – Fauna: Calango, Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Mastro-fauna: Guariba, Morcego, Onça Parda, Rato do mato, Suçuarana, Tamanduá mirim, Veado Catingueiro, Veado Preto.

4.4.4. Características estruturais:

4.4.4.1. Da Área de Reserva Legal: O empreendimento é dispensado de Reserva Legal, conforme inciso I do parágrafo 2º do artigo 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

4.4.4.2. Da Área de Preservação Permanente (APP): trata-se em sua maioria (88,23%) de matas ciliares descaracterizadas as margens de córregos intermitentes; sendo: 2 sem nome, descaracterizado; 3 sem nome, descaracterizado; 4 denominado de Córrego Fundo APP descaracterizada, 5 sem nome, descaracterizado; 6 sem nome, descaracterizado; 7 sem nome, descaracterizado; 8 sem nome, descaracterizado; 9 sem nome, descaracterizado; 10 Rio Viamão com vegetação, 11 sem nome, descaracterizado; 12 sem nome, descaracterizado; 13 Rio Garipau com vegetação, 14 Córrego Furadinho, descaracterizado; 15 sem nome, descaracterizado; 16 sem nome, descaracterizado; 17 Várzea Grande, parcialmente descaracterizada, 18 Rio Tabuleiro, app descaracterizada.

4.4.4.3. Da Área Antropizada: maior parte constituída por área de pastagem e pastagem degradada.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras informadas no PUP e PTRF:

4.5.1. Impacto Ambiental: Geração de poeira, material particulado e ruídos durante a obra;

4.5.1.1. Medida Mitigadora: Manutenção periódica das máquinas e equipamentos; Umectação das vias para redução de poeira.

4.5.2. Impacto Ambiental: Possibilidade de carreamento de material particulado para cursos d'água nas proximidades; Exposição do solo, originada com o movimento de terra, criando condições favoráveis ao surgimento de erosões; perda da estrutura do solo, originada com a supressão vegetal;

4.5.2.1. Medida Mitigadora: Implantação de sistema de drenagem superficial, possibilitando a proteção contra os efeitos de escoamento superficial das precipitações, prevenindo a ocorrência de erosões.

4.5.3. Impacto Ambiental: Supressão vegetal;

4.5.3.1. Medida Mitigadora: compensação ambiental mediante execução de PTRF.

5. ANÁLISE TÉCNICA:

5.0. Solicitação de Taxas Estaduais e Requerimento para Intervenção Ambiental:

5.0.1. Foi solicitado o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,0245 ha, no entanto, foi observado em campo que a área abrangida pelas árvores isoladas era maior que a informada, isto é, 8,737 ha.

5.1. PUP e PTRF:

5.1.1. No item 4.0.1 deste parecer cita a compensação EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº114/2008 pela supressão de 78 indivíduos isolados nativos, no entanto, foram identificados 199 indivíduos nativos isolados que necessitariam ser compensados, entretanto o Bioma em que este empreendimento ocorre é classificado pelo IBGE como Caatinga, além desta DN se encontrar revogada conforme consta no inciso II do Artigo 5º da DN COPAM nº 236, de 02 do 12 de 2019;

5.1.2. Verificou-se no PUP-PTRF a presença de 24 indivíduos da espécie popularmente conhecida por Ipê-branco (*Tabebuia roseo-alba*), gênero este abrangido pela Lei Estadual nº 20.308/12 (Lei do Pequi, portanto, há necessidade de realizar a

sua compensação e a mesma realizada de maneira correlata a informada para a espécie *Handroanthus ochraceus*, consequentemente será acrescida de uma área de 0,108 ha. Há a possibilidade de acrescentar esta área em substituição, de mesmo tamanho, por parte da área prevista para compensação pela supressão de indivíduos, conforme preconizado na DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº 114/2008. O motivo desta substituição se dá em função da área de supressão não estar em área de Bioma da Mata Atlântica, embora esteja em área de aplicação da Lei 11.428/06;

5.1.3. Quanto a citação no item 4.0.1 deste parecer, embora a área proposta para compensação esteja num município distante 215 Km do centro da área desta intervenção, esta área se encontra na mesma Sub-bacia (Rio Verde Grande) e mesma Bacia hidrográfica (Rio São Francisco) UPGRH: SF10 e conforme informado a área é composta por vegetação nativa em igual estágio sucessional, por avaliação de imagem de satélite, houve a possibilidade de confirmar que a mesma é coberta por vegetação nativa desde o ano 2003.

5.2. Planta Topográfica: na formalização foi apresentada uma para cada parte do trecho, dada a distância abrangida pela mesma, isto é 45 Km, sendo composta pelo AAT- Trecho Catuti com 10 Mapas de Uso e Ocupação do Solo, pelo AAT- Trecho São João do Bonito com 6 Mapas, pelo AAT- Trecho Mato Verde com 2 Mapas, pelo AAT- Trecho Catuti com 10 Mapas. Devido a dificuldade encontrada na sua manipulação e pensando em seu uso futuro, consensuou a sua adequação para uma planta para o trecho integral, isto é, uma para o trecho São João do Bonito a Mato Verde, outra para o trecho Mato Verde a Catuti e outra de Catuti a Barreiro Branco, ao invés de sub-divisões destes trechos.

5.3. Emissão de taxas complementares: Taxa de Análise referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 8,7125 ha e Lenha de floresta nativa: 3,8591m³.

6. CONCLUSÃO:

APÓS A VISTORIA E ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS CITADOS NESTE PARECER, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 0,184 ha, INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM 0,1998 ha, INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA 0,5772 ha e CORTE OU APROVEITAMENTO DAS 230 ÁRVORES ISOLADAS EM 8,737 ha REFERENCIADAS NA PLANILHA DE CAMPO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA e PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA PARA FINS DE PARA FINS DE REALIZAR MELHORIAS EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E IMPLANTAÇÃO DE TRECHOS DE AAT (ADUTORA DE ÁGUA TRATADA) - SAA (SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA) MATO VERDE E CATUTI E APROVEITAMENTO NAS PROPRIEDADES POR ONDE TRANSCORRE O EMPREENDIMENTO DE 21,0825 M³ DE MATERIAL LENHOSO, SENDO: 12,2172 M³ DE LENHA E 8,8652 M³ DE MADEIRA, DESTES, 3,92 M³ DE ALGAROBA (*Prosopis juliflora*), 1,85 M³ DE AROEIRA-DO-SERTÃO (*Myracrodruon urundeuva*), 0,20 M³ DE CANAFÍSTULA (*Peltophorum dubium*), 1,44 M³ DE IMBURANA-DE-ESPINHO (*Commiphora leptophloeos*), 0,58 M³ DE IPÊ-BRANCO (*Tabebuia roseoalba*) E 0,876 DE LEUCENA (*Leucaena leucocephala*) ISTO, APÓS A ANÁLISE JURÍDICA E DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA E PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA.

7. CONDICIONANTES:

7.0. OBS. CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O Empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

7.1. Informamos que, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de certidões, alvarás, licenças, outorga de poço e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal para o exercício de suas atividades;

7.2. QUAISQUER IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE E APÓS AS EXECUÇÕES DE TODAS AS ATIVIDADES SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO / ARRENDATÁRIO, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

7.3. Utilizar de técnicas para controle de erosão, a fim de conter sua ocorrência na área da Reserva Legal, APP e proximidades;

7.4. Coletar e doar sementes de espécies nativas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

7.5. Não realizar queimadas na área do empreendimento sem autorização do órgão ambiental competente;

7.6. Os empreendedores deverão seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas: Autorizadas, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;

7.7. O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Áreas Autorizadas para Intervenção.

8. LEGISLAÇÃO APLICADA:

8.0. Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

8.1. Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.2. Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.3. Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.4. Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.5. Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.6. Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008.

7.0. OBS. CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O Empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

7.1. Informamos que, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de certidões, alvarás, licenças, outorga de poço e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal para o exercício de suas atividades;

7.2. QUAISQUER IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE E APÓS AS EXECUÇÕES DE TODAS AS ATIVIDADES

SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO / ARRENDATÁRIO, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

7.3. Utilizar de técnicas para controle de erosão, a fim de conter sua ocorrência na área da Reserva Legal, APP e proximidades;

7.4. Coletar e doar sementes de espécies nativas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

7.5. Não realizar queimadas na área do empreendimento sem autorização do órgão ambiental competente;

7.6. Os empreendedores deverão seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas: Autorizadas, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;

7.7. O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Áreas Autorizadas para Intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSE AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 1147761-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08020001008/19

Requerente: COPASA - Companhia de Saneamento de Minas

Município: Mato Verde/MG

Núcleo Operacional: Janaúba/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,184 ha, Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1998 ha, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa 0,5772 ha e Corte de árvores isoladas em meio rural em 8,737 ao longo de 45 Km e área total de 22,8 ha para fins de realizar melhorias em Estação de Tratamento de Água e implantação de trechos de AAT (Adução de Água Tratada) - SAA (Sistema de Abastecimento de Água) Mato Verde e Catuti/MG, solicitada pela empresa da COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS inscrita sob CNPJ nº 17.281.106/0021-57.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

O empreendimento será instalado nos trechos urbanos e rurais nos municípios de Mato Verde e Catuti/MG. Tem-se nos autos os Decretos nº 075/2018 e 168/2018 os quais os Municípios de Catuti e Mato Verde, respectivamente, constituem servidão para implantação da rede adutora de água tratada à COPASA - Companhia de Saneamento de Minas, ora Requerente.

Não foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, por ser dispensado nos termos do parágrafo 4º artigo 88 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, vejamos:

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

I – empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Janaúba, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,184 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 0,1998 ha, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa 0,5772 ha e corte ou

aproveitamento das 230 árvores isoladas em 8,737 ha referenciadas na planilha de campo do plano de utilização pretendida e projeto técnico de reconstituição da flora para fins de para fins de realizar melhorias em estação de tratamento de água e implantação de trechos de AAT (adutora de água tratada) - SAA (sistema de abastecimento de água) Mato Verde e Catuti e aproveitamento nas propriedades por onde transcorre o empreendimento de 21,0825 m³ de material lenhoso, sendo: 12,2172 m³ de lenha e 8,8652 m³ de madeira, destes, 3,92 m³ de algaroba, 1,85 m³ de aroeira-do-sertão, 0,20 m³ de canafístula 1,44 m³ de imburana-de-espinho, 0,58 m³ de ipê-branco e 0,876 de leucena, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação. Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.
É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 7 de agosto de 2020